



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0072024CEADM

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPU-CE**, Estado do Ceará, com sede a Praça Abílio Martins, s/n, Centro, Ipu/CE, inscrito no CNPJ sob o número 07.379.723/0001-08, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 225/09 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Objeto	Seleção de pessoa jurídica para concessão onerosa do uso de espaço público e do restaurante da bica do Ipu, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ipu/Ce.
Unidade Administrativa	Secretaria de Administração e Planejamento.
Regime de Execução	Indireto em empreitada por preço unitário
Critério de Julgamento	Maior Oferta
Natureza da Contratação	Serviço concessão de natureza continuada
Modo de Disputa	Aberto
Modalidade Licitatória	Concorrência Eletrônica
Link de Realização da Licitação	https://bnccompras.org.br
Referência de Tempo	Horário Oficial de Brasília - DF
Data de Início do Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação	18/11/2024 às 09:00hs (horário de Brasília - DF)
Fim do Recebimento das Propostas e Habilitação	09/12/2024 às 08:00hs (horário de Brasília - DF)
Data e horário de abertura das Propostas Eletrônicas	09/12/2024 às 08h30min (horário de Brasília - DF)
Data e horário da Disputa de Lances	09/12/2024 às 09:00hs (horário de Brasília - DF)
Valor Estimado	R\$ 360.020,40 (trezentos e sessenta mil, vinte reais e quarenta centavos).
E-mail da Licitação	licitacaoipu@gmail.com

1. **OBJETO:** SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital.

1.1. Impugnações e Esclarecimentos: até o terceiro dia anterior ao início da sessão previsto no preâmbulo do edital.

1.2. ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.

1.3. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.5. PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO

1.5.1. Justifica-se a não observância do artigo 48, III da Lei Complementar nº. 147/2014, tendo em vista a impossibilidade de identificar, em pesquisa de mercado, a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. A ausência de parâmetros que afastem esses riscos, poderá acarretar prejuízo e desvantagem à Administração, pela inexistência de um ambiente competitivo real entre microempresas e empresas de pequeno porte, para a disputa de respectiva pretensão contratual. A isso tudo, some-se o problema de contratação de empresas de pequeno porte em contratações para as quais elas não possuem efetivas condições de suportar as nuances da contratação com o Poder Público, com a possibilidade de conduzir um certame fracassado. Demais disso, é notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não é absoluta. De todo modo, as ME e EPP terão garantidos as suas prerrogativas de tratamento diferenciado e favorecido, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, razão pela qual decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: **MAIOR OFERTA**

2.2. Modo de disputa: **ABERTO**

2.4. Valor Estimado da Contratação: O valor estimado da licitação é de R\$ 360.020,40 (trezentos e sessenta mil, vinte reais e quarenta centavos).



2.5. Recursos Orçamentários: **Não se aplica**

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1.0 Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas, Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/> e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.

3.2. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão estar atentas às informações disponibilizadas nos endereços acima indicados, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>, <https://ipu.ce.gov.br/>, bem como no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>.

4.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1. O Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao cadastro na plataforma: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via "CHAT" ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

5.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social se a compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

6.3.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

6.3.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006.

6.4. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.5. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

6.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

6.6. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

6.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.8. A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <<https://bnc.org.br>>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.9. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





6.10. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) Declaração de reserva de cargos: Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16anos.
- e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.11. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas na CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da minuta do contrato do presente Edital.

6.12. A licitante interessada em participar deste processo de Concorrência Eletrônica deverá proceder com a visita ao empreendimento, pelo menos 03 (três) dias antes da data prevista para abertura deste certame.

6.13. A visita deverá ocorrer, obrigatoriamente, por pelo menos um dos sócios da licitante, na presença de uma pessoa indicada pela Administração, ocasião em que serão apresentadas as instalações acompanhadas de laudo de vistoria indicando todas as características do empreendimento, entre elas:

6.13.1. Planta Baixa do imóvel;

6.13.2. Especificações dos ambientes e respectivas áreas que compõem o restaurante;

6.13.3. Especificação dos materiais empregados nas instalações, a exemplo de: portas, fechaduras, pisos e revestimentos, louças sanitárias, pias, luminárias, interruptores, coberta, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em geral, etc.

6.13.4. Estado atual das instalações, especialmente com relação aos aspectos de conservação, utilidade e funcionamento.

6.14. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

6.14.1. A obtenção de benefícios dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.14.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

6.14.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

6.14.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO VII.

6.14.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021 (CLÁUSULA OITAVA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) da minuta contratual.

6.14.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ipu-CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

7.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.2. A operacionalidade do sistema se fará por meio do Portal acima descrito, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://bnc.org.br/>.

7.4. O Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://bnc.org.br/>.



7.5. A fase externa do processo de Concorrência Eletrônica será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas nos veículos oficiais e no sítio oficial do Município.

7.5.1. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, através do link: <https://ipu.ce.gov.br/>.

7.6. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://bnc.org.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

7.7. O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação, aos participantes no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

7.11. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.12. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

7.13. A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

7.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.15. O Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.16. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.17. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02(duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos acima, mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, para a Comissão de Contratação, localizada na Praça Abílio Martins, s/n, Centro, Ipu/CE, das 8h00min às 12h00min e das às 14h00min às 17h00min.

8.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo previsto no item 8.8.1 é da empresa interessada.

8.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. O valor unitário, total e global, conforme o caso;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, indicando, a marca e no que for aplicável o modelo (quando solicitado no



termo de referência), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos e/ou oferta mínima estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;

9.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos CONCESSIONÁRIO(S) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme constante no termo de referência.
- 10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Agente de Contratação.
- 10.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 10.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no(a) Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação(e), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.12.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação(a).
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município no território do Estado em que este se localize;

10.21.2. Empresas brasileiras;

10.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

10.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



10.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto definido pela Administração.

10.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. No Julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

11.1.1. **O MAIOR LANCE OU OFERTA**, partindo dos seguintes valores, a serem pagos ao MUNICÍPIO DE IPU-CE conforme itens relacionados abaixo:

Nº	TIPO LOJA Ponto/esp aço/área	ESPAÇO ÁREA	TOTAL M²	BASE DE CÁC.	COEFICIENTE		Nº MESE S	AN OS	TOTAL R\$
					VALOR	VL. MÍNIMO P/ MÊS R\$			
1	Restaurante	ÁREA (azul) PLANTA ANEXA	679	Salário Mínimo Vigente	1.412,00	1.412,00	12	10	169.440,00
2	Bar	ÁREA (amarela) PLANTA ANEXA	576	Metro Quadrado (M²)	0,50	288,00	12	10	34.560,00
3	Auditório	ÁREA (vermelha) PLANTA ANEXA	398	Metro Quadrado (M²)	0,50	199,00	12	10	23.880,00
4	Estacionamento	ÁREA (rosa) PLANTA ANEXA	828,34	Metro Quadrado (M²)	0,50	414,17	12	10	49.700,40
5	Espaço Comércio Ambulante	ÁREA (laranja) PLANTA ANEXA	142	Metro Quadrado (M²)	0,50	71,00	12	10	8.520,00
6	Centro de Artesanato	ÁREA (marrom) PLANTA ANEXA	152	Metro Quadrado (M²)	0,50	76,00	12	10	9.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2031/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



7	Passarelas de Acessibilidade	ÁREA (violeta) PLANTA ANEXA	83	Metro Quadrado (M ²)	0,50	41,50	12	10	4.980,00
8	Estátua de Iracema	ÁREA (cinza) PLANTA ANEXA	9	Metro Quadrado (M ²)	0,50	4,50	12	10	540,00
9	Paisagismo e Circulação	ÁREA (verde) PLANTA ANEXA	1300	Metro Quadrado (M ²)	0,38	494,00	12	10	59.280,00
Valores Global						3.000,17	10 ANOS:		360.020,40

RESUMO					
ITEM	UNID	IMÓVEL	VLR REF MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES	
1	Concessão 120 Meses	SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	3.000,17	36.002,04	
Caução			3.000,17	12	36.002,04

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

11.4. O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

11.4.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.5. A proposta deve conter:

- Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- O preço unitário e total conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição completa de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Conter prazo de execução da concessão, conforme descrito no Anexo II, contados do recebimento da "Nota de Empenho" e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; "da ordem de serviço"

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento/ressarcimento.

11.5.1. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.4, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do imóvel ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação da concessão neste Edital e em seus anexos.

11.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.8.1. Contiver vícios insanáveis;

11.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferior ao mínimo definido pela Administração;

11.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. No caso da concessão em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao valor mínimo orçado pela Administração, ou exorbitante superior que cause estranheza ao agente de contratação.

11.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de composição de custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.14. No caso de não haver entrega da composição ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo apresentação da mesma fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.15. Se a(s) composição de preços unitários apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) composições e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.16. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, acompanhada de Declaração da Consulta de Situação do Fornecedor.

12.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral da entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.1.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.1.5. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste(a) Concorrência Eletrônica, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1. Na hipótese de concessionária vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou



de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 62 da Lei 14.133/21.

12.6. Será verificado se a licitante concessionária apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.11. Os documentos relativos à habilitação e os que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.10.



12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.16.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a qual esteja vinculado o Município de Ipu-CE, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.17. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.17.1. Certificado de Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, acompanhada de Declaração da Consulta da Situação do Fornecedor, quanto a Ocorrências e Impedimentos, e eventuais pendências referente ao Regularidade Fiscal e Trabalhista; Regularidade Fiscal Estadual, Municipal e Qualificação Econômico-Financeira, constando a respectiva validade de todos os documentos inseridos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. A declaração deverá ser devidamente assinada pelo representante legal, conforme modelo constate no próprio Sistema.

12.17.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios;

12.17.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.17.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.17.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.17.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.17.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.17.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.17.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.17.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.18. EXIGÊNCIAS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.18.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante certidão/declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.19.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.19.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.19.2.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) Empresas constituídas à menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente.

12.19.2.2. A expressão "na forma da lei" será compreendida de no mínimo: balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrados na Junta Comercial ou órgão competente acompanhado do termo de autenticação do registro digital.

12.19.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.19.2.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.20. EXIGÊNCIAS QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.20.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços/concessão similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.20.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a). O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a execução dos serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

b) Deverá haver comprovação de fornecimento indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao objeto proposto.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.20.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.





12.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.20.5. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f1) ata de fundação;
 - f2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- g) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.20.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.20.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.20.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

12.20.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.20.9. A verificação pelo(a) Agente de Contratação(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20.9.1. A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação a concessionária vencedora.



12.20.9.2. Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.20.9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.20.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.20.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.20.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006).

12.20.14. Certificado de Cadastro emitido pelo Ministério do Turismo - CADASTUR

12.21. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

I-As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

II-A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

III.A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

IV- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

V-O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

VI- A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.



12.21.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

- I- Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- II- Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

13-DOS RECURSOS

13.1 - A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

13.2 - A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" e "b" do item 13.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação.

13.2.1.1 A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.2.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço: <https://bnc.org.br/>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.4. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ipu-CE: <https://ipu.ce.gov.br/>.

13.5. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

13.5.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 13.1 deste edital.

13.6 Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

13.6.1 Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº14.133/2021.



13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/> e <https://ipu.ce.gov.br/>.

13.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://ipu.ce.gov.br/>.

13.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.13. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

13.14. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

13.15. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na plataforma: Bolsa Nacional de Compras - BNC - <https://bnc.org.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.5.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.5.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.1.5.3. O disposto no presente tópico será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

14.1.6. Encerrada a licitação, o Agente de Contratação divulgará no site do Município de Ipu-CE os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

14.1.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará



o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

14.1.8. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DE CONCESSÃO

15.1. Após a homologação da licitação, a concessionária vencedora será convocada para assinar o contrato.

15.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via e-mail.

15.3.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela concessionária, através de certificado digital. A empresa receberá a convocação via e-mail, na qual devolverá após assinado no mesmo endereço de e-mail.

15.3.2. O prazo de que trata o subitem 15.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal.

15.3.3. A recusa injustificada da concessionária vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, a concessionária vencedora, bem como as terceirizadas, deverão manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão, também, ser mantidas durante a vigência do contrato.

15.5. O contrato estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de pagamento, prestação das garantias, obrigações das partes CONCEDENTES, dentre outras obrigações.

15.6. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.7. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Decreto Municipal e na legislação aplicável.

15.8. As licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do contrato, ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



15.9. Para a assinatura do contrato, o vencedor do certame deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

15.10 Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.11.1 A revisão e a atualização dos preços registrados no contrato dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

15.11.2 A atualização dos valores contratados será feita a partir da atualização do salário mínimo vigente, e ou através de decreto do poder executivo municipal, ou ainda através do índice IPC-A e/ou INPC e/ou outro índice que vier a substituir, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial e contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização, independentemente de requerimento do CONCESSIONÁRIO.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Concessionária, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1 A sanção prevista na alínea "a" do item 16.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2 A sanção prevista na alínea "b" do item 16.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.3 A sanção prevista na alínea "c" do item 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de IPU, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 16.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3685-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br e-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



16.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

16.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual;

16.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

16.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ser notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no espaço;

16.2.4. No caso de recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em assinar ou retirar termo de contrato/aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

16.2.5. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

16.2.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante CONCESSIONÁRIO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.2.6.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.2.6.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

16.2.6.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.7. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

16.2.8. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão a Procuradoria Jurídica do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

16.2.9 Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

16.2.9.1 Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONCEDENTE alegue prejuízo.

16.2.9.2 O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

16.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/CONCESSIONÁRIO que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Município.
- 16.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante CONCESSIONÁRIO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 16.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 16.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante CONCESSIONÁRIO, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 16.8 Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 16.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 16.10. Do direito de defesa.
- 16.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.10.1.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.10.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONCESSIONÁRIO para, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.2.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

16.10.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

16.11 A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.12 Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

16.13. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17 DO CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1. O prazo de vigência do contrato é até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2. O contrato, será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

17.3 A convocação poderá ser realizada através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipu-CE.

17.4 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

17.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.6. Na hipótese de o licitante não aceitar, assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

17.7 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.7.1 A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

17.7.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

17.7.3 A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

18 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

18.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá atender o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

18.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONCEDENTES

19.1 CONTRATADA:

19.2. Realizar o pagamento do preço ofertado pela Concessão real de uso será de forma parcelada, sendo a primeira parcela referente aos 12 (doze) primeiros meses, e as demais parcelas, a cada mês consecutivo. O valor para pagamento da outorga da concessão fica determinado em função dos seguintes valores mínimos abaixo indicados: 12 (doze) parcelas do valor da proposta final, a título de parcela única a ser paga de uma só vez, por ocasião do ato da assinatura do contrato de concessão, correspondente a 01 (um) ano de pagamento; O restante será em 108 (cento e oito) parcelas, a ser pago mensalmente, enquanto durar o prazo da concessão. Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste termo, a concessionária se obriga a pagar a administração pública o valor da proposta final, correspondente ao item cotado, conforme Termo de Referência

19.3. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.



19.4. Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município ou resoluções e determinações advindas da Comissão fiscal zafora das concessões do Município de IPU;
19.5. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

19.6. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

19.7. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

19.8. Responder civil e criminalmente pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto CONCESSIONÁRIO, bem como custo para a reparação dos mesmos;

19.9. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

19.10. Fornecer e manter as estruturas conforme Termo de Referência anexo I.

19.11. É vedado ao concessionário:

I. Transferir para terceiros a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Administração.

II. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

19.11.1. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo III deste Edital.

19.11.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria requisitante.

19.11.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

19.11.3 Se a CONCEDENTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

19.11.4. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

19.11.5. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

19.11.6 A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

19.11.7 O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

19.11.8 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

19.11.9 A Contratada deverá observar todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital (condições de execução, prazo de entrega, pagamento, etc).

19.12 CONCEDENTE

19.12.1 O regime jurídico desta contratação confere ao CONCEDENTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.



19.12.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE, além da constante do art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.12.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.12.4. Emitir a ordem de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.12.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.12.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. O pagamento da contraprestação para a exploração comercial do espaço público/imóvel prevista no Termo de Referência.

20.2. Havendo atraso no pagamento da parcela, o valor da parcela poderá ser atualizado -pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

21. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. DOS ADITIVOS

21.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Municipal n.º 225/09 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes: a) quando conveniente a substituição da garantia de execução; b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.1.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 o CONCESSIONÁRIO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



21.1.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 21.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.1.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONCESSIONÁRIO, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do CONCESSIONÁRIO;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

21.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.2.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

21.2.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

21.2.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o CONCESSIONÁRIO do compromisso sem aplicação de penalidades.

21.2.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

21.2.6. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2.7. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

21.2.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

21.3. Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações, aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato e/ou apostilamento, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://bnc.org.br/> e do site oficial da Prefeitura Municipal de Ipu-CE <https://ipu.ce.gov.br/>.

22.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

22.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

22.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

22.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

22.5. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

22.6. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

22.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura



Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

22.11. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município (DOM) através dos sítios: <https://ipu.ce.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

22.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial do Estado e do Municípios de Ipu-CE. As edições do jornal são disponibilizadas no site: <https://ipu.ce.gov.br/>, bem como no site da Prefeitura Municipal de Ipu-CE: <https://ipu.ce.gov.br/>.

22.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelo e-mail: email cpl. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://bnc.org.br/>.

22.14. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

22.15. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.17. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

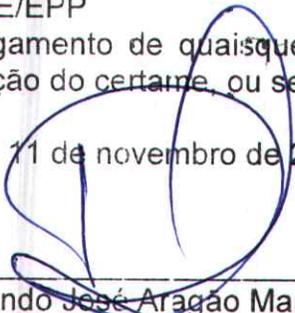
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO VI - PLANTA DE SETORIZAÇÃO DO PARQUE BICA

ANEXO VII- Modelo Declaração ME/EPP

22.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Ipu-CE.

Ipu-Ce, 11 de novembro de 2024.


Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Administração e Planejamento



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022

Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA - SERVIÇO COMUM**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	TIPO LOJA Ponto/espaco /área	ESPAÇO ÁREA	TOTAL M²	BASE DE CÁC.	COEFICIENTE		Nº MESE S	ANOS	TOTAL R\$
					VALOR	VL. MÍNIMO P/ MÊS R\$			
1	Restaurante	ÁREA (azul) PLANTA ANEXA	679	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	12	10	R\$ 169.440,00
2	Bar	ÁREA (amarela) PLANTA ANEXA	576	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 288,00	12	10	R\$ 34.560,00
3	Auditório	ÁREA (vermelha) PLANTA ANEXA	398	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 199,00	12	10	R\$ 23.880,00
4	Estacionamento	ÁREA (rosa) PLANTA ANEXA	828,34	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 414,17	12	10	R\$ 49.700,40
5	Espaço Comércio Ambulante	ÁREA (laranja) PLANTA ANEXA	142	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 71,00	12	10	R\$ 8.520,00
6	Centro de Artesanato	ÁREA (marrom) PLANTA ANEXA	152	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 76,00	12	10	R\$ 9.120,00
7	Passarelas de Acessibilidade	ÁREA (violeta) PLANTA ANEXA	83	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 41,50	12	10	R\$ 4.980,00
8	Estátua de Iracema	ÁREA (cinza) PLANTA ANEXA	9	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,50	R\$ 4,50	12	10	R\$ 540,00
9	Paisagismo e Circulação	ÁREA (verde) PLANTA ANEXA	1300	Metro Quadrado (M²)	R\$ 0,38	R\$ 494,00	12	10	R\$ 59.280,00
Valores Global					R\$ 3.000,17		10 ANOS:		R\$ 360.020,40

RESUMO				
ITEM	UNID	IMÓVEL	VLR REF MENSAL	VALOR TOTAL P/ 12 MESES R\$
1	Concessão 120 Meses	SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE	R\$ 3.000,17	R\$ 36.002,04
Caução			R\$ 3.000,17	12
				R\$ 36.002,04

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. Trata-se de serviço concessão de natureza continuada, pois visa o atendimento ininterrupto da população e por mais de um exercício financeiro. A realização contínua dos serviços representa um suporte ao funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à população, sobretudo o atendimento à população, a geração de renda e empregos, gestão eficiente e sustentável, transparência e Controle.

4.1.2. Por fim, os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. A descrição da sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

4.4. Transição Contratual:

4.4.1. Pelas características dos serviços, onde há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, há a necessidade de transição contratual.

4.5. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

4.5.1. Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente o espaço a ser concedido com toda sua infra estrutura:

a) Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste termo, a concessionária se obriga a preservar e manter em perfeito estado de conservação, bem como repor por eventual avaria o fornecimento das estruturas e serviços abaixo descritos:

Nº	DETALHAMENTO DO ÍMÓVEL
1	RESTAURANTE: Composto por dois pavimentos, térreo e superior, executado em estrutura em concreto armado, o térreo com área construída de 700,00 m ² conta com cozinha, bar, depósito, dois banheiros para o público e dois banheiros para funcionários, sala para funcionários, sala para instalação de câmara frigorífica, salão interno coberto com laje nervurada, área externa parte coberta em madeira e parte descoberta, pisos em pedras decorativas nas áreas de circulação e cerâmico nos banheiros e cozinha. Pavimento superior com área construída de 370,00 m ² coberta em estrutura de madeira e telha tipo taubilha, pisos em pedras decorativas e madeira.
2	BAR QUIOSQUE: Com estrutura em concreto armado, coberta com estrutura de madeira e telha tipo taubilha, forro de fibra mineral acústico, vedações e divisórias em alvenaria de tijolo cerâmico rebocado e pintado, piso cerâmico interno e pedras decorativas nas áreas externas. O auditório tem



	capacidade para um público de 200 pessoas sentadas. Junto ao auditório dois banheiros (masculino e feminino) totalmente acessível a portadores de necessidades especiais, equipados com 12 lavatórios com 2 PNE, 3 mictórios, 9 vasos sanitários, sendo dois PNE.
3	AUDITÓRIO: O auditório, em fase de construção, com estrutura em concreto armado, coberta com estrutura de madeira e telha tipo taubilha, forro de fibra mineral acústico, vedações e divisórias em alvenaria de tijolo cerâmico rebocado e pintado, piso cerâmico interno e pedras decorativas nas áreas externas. O auditório tem capacidade para um público de 200 pessoas sentadas. Junto ao auditório dois banheiros (masculino e feminino) totalmente acessível a portadores de necessidades especiais, equipados com 12 lavatórios com 2 PNE, 3 mictórios, 9 vasos sanitários, sendo dois PNE.
4	ESTACIONAMENTO: Com área em torno de 1.000 metros quadrados, pavimentada com piso intertravado retangular 20x10cm e espessura 10cm.
5	ÁREA DE COMÉRCIO AMBULANTE: Com área em torno de 1.000 metros quadrados, pavimentada com piso intertravado retangular 20x10cm e espessura 10cm.
6	CENTRO DE ARTESANATO: Composto por 8,0 (oito) quiosques (lojinhas) com área de 5,81m ² executados em estrutura de concreto armado, cobertura em estrutura de madeira e telha tipo taubilha, fechamento com paredes em alvenaria de tijolo cerâmico rebocado e pintura interna e externa, esquadrias de madeira maciça trabalhada, piso cerâmico interno e pedras decorativas nas áreas externa. A área de circulação permite o deslocamento dos clientes entre as lojas e apreciação da paisagem perfazendo uma área total de 152,00 m ² .
7	PASSARELAS DE ACESSIBILIDADE: Passarela 01 (17,35 metros) de acesso ao deck interliga a trilha de terra ao mirante da cachoeira de modo a atingir inclinações adequadas a uma transposição segura e ergonomicamente correta, a Passarela 02 (51,77 metros) interliga o centro de artesanato ao restaurante, as estruturas de ambas são compostas com madeira de eucalipto tratado. Com largura livre de 1,00 metro os Pilares roliços em madeira de eucalipto tratado variando com a profundidade de cravação no solo, de acordo com o perfil do terreno. Sobre as vigas roliças de eucalipto longitudinais e transversais está fixado o piso (tipo deck) composto por tábuas em madeira ipê fixadas com pregos galvanizados. A passarela possui guarda-corpo de proteção na horizontal com 1,00 metro de altura fixados na mesma estrutura dos pilares.
8	ESTÁTUA DE IRACEMA: Escultura representando a Índia Iracema do romance de José de Alencar com altura de 4,00 metros executada em chapa de aço, fixada sobre uma base de concreto armado com 1.60 de altura.
9	ÁREA DE PAISAGISMO E CIRCULAÇÃO: Todas as edificações descritas anteriormente estão rodeadas com uma área de jardins com grama, arbustos, palmeiras e outras espécies vegetais totalizando uma área de verde de aproximadamente 1300,00 metros quadrados. Os jardins são cortados por caminhos de pedra castelo permitindo o acesso dos pedestres de forma segura sem causar danos da área plantada.
10	PASSEIO PARA PEDESTRES: Iniciando no pórtico de entrada e terminando no estacionamento, com extensão de 1800 metros e largura de 1,50 metros, pavimentada em pedra cariri e guias de meio fio de concreto pré-moldado, possui rampas de acessibilidade, piso podotátil, 26 lixeiras e 26 bancos de madeira. O passeio possibilita o pedestre uma caminhada segura e com pausas para descanso.
11	VIA DE ACESSO DE VEÍCULOS: Via de acesso com pavimentação asfáltica com largura de 7 metros (mão e contra mão), iniciando no centro da cidade indo até o estacionamento. Possui iluminação pública e os passeios descritos no item anterior, totalizando uma extensão em torno de 2,0 Km de extensão.

4.5.2. A presente licitação, será realizado na modalidade CONCORRÊNCIA de acordo com a Lei Municipal nº 225/2009, de 09 de junho de 2009, Lei 8.987/95 e Lei 14.133/21. A CONCESSIONÁRIA deverá estar previamente ciente dos termos e condições previstas para esta concessão, com observância do seguinte:

4.5.2.1. A concessão deverá ocorrer, a título onerosa, com a cobrança do valor mensal nunca inferior ao salário mínimo vigente a nível nacional, para os imóveis: Restaurante e Bar;

4.5.2.2. O prazo inicial da concessão será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por mais uma vez, por igual período, mediante prévia autorização da Administração Municipal;

4.5.2.3. A concessão fica limitada a ceder apenas: a estrutura física do empreendimento, em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, do que será lavrado um laudo de vistoria por parte da Administração Municipal, atestando todas as características e condições



das instalações a serem concedidas, com data anterior à formalização do contrato que venha a ser firmado com o possível concessionário;

4.5.2.4. Para participar da licitação, além das exigências já previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, os interessados deverão apresentar, incondicionalmente, certidão de bons antecedentes;

4.5.2.5. O concessionário fica obrigado a manter as instalações, sempre, em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento, podendo, inclusive, fazer qualquer modificação na estrutura original, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal;

4.5.2.6. Todas as despesas com água, energia, telefone, vigilância, limpeza e conservação, entre outras essenciais e intrínsecas à exploração do restaurante e do seu entorno correrão exclusivamente por conta do concessionário;

4.5.2.7. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a exploração e/ou manutenção de jogos de qualquer natureza, a exemplo de sinuca, cartas, eletrônicos, entre outros.

4.5.2.8. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade jurídica, fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista.

4.5.2.9. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter o empreendimento, aí compreendendo as estruturas físicas, equipamentos, utensílios, acessórios e demais produtos inerentes ao ramo explorado, tudo, dentro dos padrões de aceitabilidade e regularidade junto à vigilância sanitária.

4.5.2.10. Os preços dos produtos comercializados deverão guardar conformidade com os valores alinhados com a realidade de mercado.

4.5.2.11. Será vencedora a proposta que apresentar o maior coeficiente financeiro, calculado sobre o critério de **MAIOR OFERTA**.

4.5.2.12. A Concessionária se obriga a providenciar, após a assinatura do contrato e como condição para o início do funcionamento do Restaurante/áreas Externas o Alvará de Autorização da Vigilância Sanitária local, que deverá ficar exposto em local visível dentro do estabelecimento e ser apresentado sempre que exigido pela autoridade sanitária competente.

4.5.2.13. A Concessionária deverá contratar, para prestação dos serviços, funcionários com bons antecedentes e fornecer aos seus empregados, no ato da admissão, uniformes completos, crachás, bem como aventais e gorro, repondo-os sempre que estes não mais forem utilizáveis e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere a roupas e higiene corporais.

4.5.2.14. Caberá a Concessionária retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis, devendo utilizar equipamentos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como contêineres apropriados para acondicionamento de lixo reciclável;

4.5.2.15. A Concessionária deverá cumprir, e fazer com que se cumpram, por seus funcionários ou prepostos, os dispositivos legais vigentes relativos à atividade desenvolvida no Restaurante e áreas externas e as normas de proteção e defesa do consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/09/90 e legislação subsequente);

4.5.2.16. É obrigação da Concessionária manter a área do imóvel e toda a área circunvizinha em perfeito estado de asseio, conservação e limpeza, a fim de que o local e todas as instalações sejam restituídos, em perfeito estado, ao término da presente concessão.

4.5.2.17. Caberá a Concessionária responder por todos os encargos de ordem fiscal e tributária decorrentes da atividade comercial da instalação e funcionamento do Restaurante, bar, e áreas externas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, inclusive acidente de trabalho, devendo apresentar, quando solicitada, toda a documentação pertinente;

4.5.2.18. A Concessionária é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados no local, respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros.



4.6. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL/ÁREA A TER SEU USO CONCEDIDO A TERCEIROS:

4.6.1. Todos os imóveis a ser concedido para uso de terceiros tem suas características descritas no memorial descritivo representado graficamente através da planta iluminada com os setores e relatório fotográfico, todos anexos a este documento.

4.7. PREÇO MÍNIMO DA CONCESSÃO REAL DE USO:

4.7.1. O preço mínimo da concessão é de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos por metro quadrado).

4.7.2. Preço mínimo mensal, está demontando na memória de cálculo disposta no item 1 do TR.

4.7.3. Preço global (área do imóvel (m²) x preço proposto x R\$ x 12 meses x 10 anos).

4.7.4. Para o Restaurante, o preço é o do salário mínimo vigente (R\$ Salário Mínimo X 12 meses X 10 anos).

4.7.5. O valor da Concessão em (m²) será regulamentado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, que serão corrigidos tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC ou IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.8. DOS PRAZOS:

4.8.1. O prazo para início do funcionamento das atividades comerciais e abertura do Restaurante/áreas Externas ao público é de no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão.

4.9. DO VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTO:

4.9.1. O pagamento do preço ofertado pela Concessão real de uso será de forma parcelada, sendo a primeira parcela referente aos 12 (doze) primeiros meses, e as demais parcelas, a cada mês consecutivo.

4.9.2. O valor para pagamento da outorga da concessão fica determinado em função dos seguintes valores mínimos abaixo indicados:

4.9.3. 12 (doze) parcelas do valor da proposta final, a título de parcela única a ser paga de uma só

vez, por ocasião do ato da assinatura do contrato de concessão, correspondente a 01 (um) ano de pagamento;

4.9.4. o restante será em 108 (cento e oito) parcelas, a ser pago mensalmente, enquanto durar o prazo da concessão. Como contraprestação pela concessão de uso objeto deste termo, a concessionária se obriga a pagar a administração pública o valor da proposta final, não sendo menor que R\$ 360.020,40 (trezentos e sessenta mil, vinte reais e quarenta centavos) pelo item, conforme termo de referência.

4.9.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

4.9.5.1. No ato de convocação para assinatura do Termo de Concessão - a Concessionária deverá efetuar o recolhimento, (correspondente a 12 meses), Depósito identificado à Prefeitura Municipal de Ipu-CE, Agência: 1423 Operação 006, Conta Corrente: 200002-6- Banco Caixa Econômica Federal. (apresentar o comprovante). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos, solicitar o ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, e SANITÁRIO, quando for o caso, só então lhe será entregue as chaves do imóvel.

4.9.5.2. Em hipótese alguma o valor recolhido será devolvido a concessionária.

4.9.5.3. O restante **do valor total da proposta vencedora** será dividido em **108 (cento e oito)** parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, **a partir do 30º (trigésimo) dia, deve ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contado da data de assinatura do Termo de Concessão e/ou recebimento da Ordem de Serviço, que serão recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitidos pela Secretaria de Administração e Finanças através do Setor de Tributário.



4.9.5.4. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão.

4.9.5.5. A cada a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data de assinatura do Termo de Concessão, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

4.9.5.6. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

4.9.5.7. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora, além de multa, conforme Lei Municipal (Código Tributário do Município). O não pagamento dos preços públicos, aluguéis ou taxas de ocupação, classificados como dívida ativa não tributária na forma do § 2º do art. 39 da Lei no 4320/64, nos prazos previstos para pagamento, sujeitará o usuário do serviço a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre seu valor, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e mais correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ipu-CE, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento, como Dívida Ativa não tributária, para cobrança executiva.

4.9.5.8. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, injustificadamente, será a concessionária notificada pela concedente para regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de solicitação justificada do concessionário, a não regularização no prazo estipulado ensejará a rescisão do Termo de Concessão e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao concessionário.

4.9.5.9. Em caso de renovação, será recolhido à Prefeitura Municipal, o valor previsto no Decreto Municipal, correspondente as parcelas em atraso, tomando-se por base o valor da última parcela reajustada, o restante do valor total será dividido proporcionalmente ao tempo da concessão.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. A Concessionária não poderá sublocar, no todo ou em parte, o espaço objeto da presente concessão, em hipótese alguma, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida. Outras atividades comerciais exploradas por vendedores ambulantes, deverão ser precedidas de autorização pelo concessionário, ficando a critério deste, sua permissão ou não.

6. DA COMERCIALIZAÇÃO

6.1. O empreendimento deverá ser explorado, exclusivamente, para os fins de: Restaurante, bar, estacionamento, camelôs, inclusive, sendo permitido a comercialização de bebidas alcoólicas, Será permitida a exploração de outras atividades comerciais dos camelôs, tais como: Artesanato, Lanches, produtos alimentícios, entre outros autorizados pela concessionária.

6.2. Os interessados na concessão que desejem desenvolver atividades comerciais não listadas no item anterior, poderão fazê-la mediante requerimento protocolado pelo permissionário a ser deferido/indeferido pela Secretaria Municipal de Administração, ou outra secretaria designada para coordenação, que deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitindo parecer fundamentado.

6.3. Não serão autorizados a comercialização de:

6.3.1. Caça-níqueis.

6.3.2. Jogos de azar.

6.3.3. Produtos e/ou serviços proibidas por lei.

6.3.4. Os interessados na CONCESSÃO de uso do(s) espaços/imóvel ficam cientes de que os horários de funcionamento serão definidos em conformidade com o Alvará de Funcionamento, portanto, não será permitida reclamações posteriores à realização deste certame e, por consequente, assinatura do Termo de Concessão de Uso do bem imóvel.

7. DA VISITA



7.1. A licitante interessada em participar deste processo de Concorrência Eletrônica deverá proceder com a visita ao empreendimento, pelo menos 03 (três) dias antes da data prevista para abertura deste certame.

7.2. A visita deverá ocorrer, obrigatoriamente, por pelo menos um dos sócios da licitante, na presença de uma pessoa indicada pela Administração, ocasião em que serão apresentadas as instalações acompanhadas de laudo de vistoria indicando todas as características do empreendimento, entre elas:

7.2.1) Planta Baixa do imóvel;

7.2.2) Especificações dos ambientes e respectivas áreas que compõem o restaurante;

7.2.3) Especificação dos materiais empregados nas instalações, a exemplo de: portas, fechaduras, pisos e revestimentos, louças sanitárias, pias, luminárias, interruptores, coberta, esquadrias, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em geral, etc.

7.2.4) Estado atual das instalações, especialmente com relação aos aspectos de conservação, utilidade e funcionamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia dos serviços executados, para que os mesmos não venham a perder eventuais garantia dos bens instalados no imóvel;

8.2. A Contratada deverá dispor de seguranças no espaço físico, na área interna e externa, para acomodação dos veículos simultaneamente e deverá oferecer identificação dos mesmos 24 horas no imóvel;

8.3. A Contratada se responsabilizará pela guarda dos veículo e demais pertences dos clientes e por quaisquer danos causados a terceiros durante a estadia do mesmo na área do imóvel;

8.4. Deverá dispor gratuitamente de serviços de manobrista e de informações para os visitantes;

8.5. Ficam a cargo do concessionário as despesas com as manutenções futuras do imóvel e áreas adjacentes, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dele, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

8.6. Qualquer alteração na estrutura física do bem, somente será permitida após autorização do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças ou outra Secretaria/Unidade administrativa designada para coordenar o funcionamento do imóvel, prevista em Decreto Municipal.

8.7. As despesas com fornecimento de água, luz, telefone, além do IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, conforme o caso, e demais taxas, impostos e encargos, são de inteira responsabilidade do Concessionário.

8.8. Os serviços de limpeza, iluminação, vigilância e manutenção física da área externa e dos Banheiros/Sanitários da área interna do bem, são de competência do Concessionário.

8.9. Os profissionais gerenciados pela concessionária deverão tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais visitantes, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.

8.10. Manter rigorosa a higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos/aparelhamento, mesas, cadeiras, banheiros e do imóvel objeto desta Concessão de Uso.

8.11. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento estabelecido no alvará de funcionamento.

8.12. Usar, no interior do imóvel objeto desta Concessão de Uso, recipiente para coleta de lixo, em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir.

8.13. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.

8.14. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.

8.15. Anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra.

8.16. Oferecer aos consumidores mercadorias com preços sempre identificados com a realidade do mercado vigente.



- 8.17. Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados.
- 8.18. Manter em boas condições de uso o(s) ponto(s) comercial(is) sob sua responsabilidade.
- 8.19. Expor e manter suas mercadorias dentro dos estritos limites físicos de seu ponto comercial, definidos neste Termo de Concessão de Uso.
- 8.20. Manter os passeios e calçadas sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.
- 8.21. Manter seu cadastro atualizado junto à Prefeitura Municipal.
- 8.22. Pagar pontualmente o valor estipulado da Concessão do imóvel objeto deste instrumento.
- 8.23. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 8.24. Servir-se do imóvel objeto deste Termo para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 8.25. Restituir o imóvel, finda a Concessão de Uso Remunerada, completamente desocupado, no estado em que o recebeu do Concedente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 8.26. Apresentar a Secretaria de Administração e Finanças, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 8.27. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, once responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 8.28. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de equipamentos existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 8.29. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa do CONCEDENTE, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 8.30. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Concessão, pelo concedente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 8.31. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato.
- 8.32. Adaptar o imóvel às normas de prevenção e combate a incêndio, conforme atividade comercial explorada.
- 8.33. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens que porventura lhe forem confiados, pelo concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 8.34. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal nº 225/09 de 09 de junho de 2009.
- 8.35. A Concessionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste instrumento sem a autorização previa e expressa do CONCEDENTE.
- 8.36. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade de comercialização de produtos, especialmente a legislação trabalhista, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.



8.37. Não havendo manifestação do Concessionário por escrito no interesse à prorrogação da Concessão, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso, o tempo que mesmo terá para tomar conta dos procedimentos necessários para **DESOCUPAR** e **RESTITUIR** o móvel à CONCEDENTE está adstrito até ao último dia de vigência da duração do Termo de Concessão, devendo entregar as chaves do mesmo no dia seguinte, sob pena das sanções cabíveis.

8.38. As eventuais adaptações e/ou reformas realizadas no Ponto Comercial/Loja pelo permissionário, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem que gere direito a indenizações, compensações ou retenções de qua quer natureza.

8.39. Fica proibido a utilização de lenha ou carvão vegetal por parte do restaurante, lanchonete, sem previa autorização do concedente.

8.40. No caso de desistência do Concessionário, o mesmo deverá devolver o Imóvel objeto da concessão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu da concedente. Sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização ao Permissionário

8.41. A desistência do concessionário a qualquer período após a assinatura do Termo de concessão, não lhe dará direito ao ressarcimento de valores já pagos a concedente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

8.42. Em caso de abandono do bem pelo usuário antes do término do Contrato de Concessão, assim caracterizado quando o imóvel permanecer desocupado por um mínimo de 35 (trinta e cinco) dias ininterruptos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, dentro do período de um ano, nova concessão ou convocação de remanescentes se dará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

9.1. A Concessionária receberá o imóvel objeto do presente termo em perfeitas condições de uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo CONCEDENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

9.2. A Secretaria de Administração e Finanças fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da concessionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a concessionária ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 225/200 e suas alterações.

10. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1. O concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Concessão para iniciar as atividades comerciais junto ao imóvel.

10.2. Não havendo o concessionário iniciado as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, será o mesmo notificado pela concedente, para iniciar as atividades comerciais em no máximo 10 (dez) dias, pois caso contrário sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor pago na assinatura do Termo de Concessão.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços terão garantia sem ônus para a Contratante. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da orçã de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



12.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos; e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração..

12.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar, com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3. Do recebimento

13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



13.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



13.10. Liquidação

13.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo de correção monetária.



7.21. Forma de pagamento

13.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA**.

14.2. As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, são as usuais para a generalidade do tipo do objeto desse termo, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

14.4. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

14.5. Os critérios de **ACEITABILIDADE DE PREÇOS** será o menor valor global, estando dentre ele os seus unitários, quando houver.

14.6. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA** é do tipo maior oferta por lote.

14.7. As **REGRAS DE DESEMPATE** entre propostas são as discriminadas no edital.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 360.020,40 (trezentos e sessenta mil, vinte reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Fonte de Recursos: Retorno Econômico;
- Programa de Trabalho: A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para a realização da concessão, haja vista a previsão de retorno econômico financeiro;



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



16.3. Eventuais reajustes serão feitos através mediante termo de apostilamento.

Ipu-Ce, 28 de outubro de 2024.



Pedro Lucas Mesquita Rabelo Pires

Responsável pelo planejamento das Contratações de Engenharia



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072024CEADM
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPÉL TIMBRADO DA EMPRESA)**

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO _____
CIDADE: _____ CEP _____
ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL _____
TELEFONE DA EMPRESA. _____
CNPJ Nº. _____
CONTA CORRENTE: _____

A presente proposta tem como objeto a SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital licitatório do Concorrência Eletrônica nº 0072024CEADM em especial seu ANEXO I - Termo de Referência e Planilha abaixo relativo ao fornecimento de Estruturas e Serviços.

Valor total (global) por extenso: _____

Declaro para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias as contar da entrega dos envelopes.
- Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- Concordo com todas as exigências do Edital
- Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsApp comercial e e-mail)

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa LOCAL/DATA



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO;**

CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO N.º _____

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO IPU-
CE E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE IPU-CE, com sede na Praça Abílio Martins, s/n, Centro, Ipu/CE, inscrito no CNPJ sob o número 07.679.723/0001-08, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da _____, Sr. Raimur do José Aragão Martins, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) _____, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta na Concorrência Eletrônica n.º 0072024CEADM e em observância às disposições da nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei 8.987, de 13/02/1995 (Lei de Concessões) da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 225/09 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DO RESTAURANTE DA BICA DO IPU, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPU/CE**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital e nos termos da proposta apresentada pela Contratada, parte integrante do presente contrato/termo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do **CONCESSIONÁRIO**;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Fundamento Legal: artigo 115 e seguintes, da Lei 14.133/2021. Lei 8.987/95.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL, PRORROGAÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Praça Abílio Martins, s/n, Centro - CEP.: 62.250-000 - Ipu/CE - CNPJ: 07.679.723/0001-08 Fone/Fax (88) 3683-2021/2022
Site: www.ipu.ce.gov.br E-mail: gabinete@ipu.ce.gov.br

2.2. Local da Execução dos Serviços: Conforme informado na Ordem de Serviços e no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

2.3. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de IPU.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor global para a exploração do espaço público é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como as ESTRUTURAS e SERVIÇOS elencadas no TERMO DE REFERÊNCIA e TABELA ABAIXO:

PONTOS COMERCIAIS EXTERNOS / INTERNO - CONCESSIONARIA								
TIPO LOJA Ponto/es paço/área	ESPAÇO ÁREA	TOTAL M ²	BASE DE CÁC.	COEFICIENTE		Nº MESES	ANOS	TOTAL R\$
				VALCR	VL. MÍNIMO P/ MÊS R\$			

4.4. Pagamento: o pagamento deverá ser efetuado em banco e conta bancária estabelecida pela prefeitura Municipal de IPU, a ser fornecida pela CONCEDENTE, nos seguintes prazos e condições previstas no termo de Referência.

4.5. Havendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado - pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a). Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c). Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONCEDENTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONCEDENTE;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- h) Paralisar, por determinação do CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- j) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, I, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONCEDENTE;
- o) Atender às determinações regulares do fiscal do contrato designado pelo Município CONCEDENTE, bem assim às Autoridades Superiores;
- p) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Município CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas e prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- r) Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município CONCEDENTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;
- s) Garantir o acesso do CONCEDENTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- t) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;
- 6.6. Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o Controle Interno para adção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previsto no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 8.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 8.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

8.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 8.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



8.2. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

8.2.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual;

8.2.2. Quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

8.2.3. Quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do CONCESSIONÁRIO em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Nos demais casos não previstos, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.2.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante CONCESSIONÁRIO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.2.5.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.2.5.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

8.2.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

8.2.6. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

8.2.7. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá à Autoridade Competente encaminhar a decisão ao Controle Interno do Município para inserção no cadastro de empresas penalizadas do Município e dos demais órgãos competentes.

8.2.8. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

8.2.8.1. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONCEDENTE alegue prejuízo.

8.2.8.2. O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

8.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/CONCESSIONÁRIO que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria-Geral e Controladoria Geral do Município.
- 8.5. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante CONCESSIONÁRIO, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 8.6. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 8.7. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante CONCESSIONÁRIO, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.
- 8.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 8.9. Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 8.10. Do direito de defesa.
- 8.10.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.10.1.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONCESSIONÁRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



8.10.2.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para comissão, o licitante ou o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

8.10.5. Após o julgamento dos) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente (Controle Interno) que por sua vez, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e SICAF.

8.11. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.12. Da sujeição a perdas e danos: Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa do CONCESSIONÁRIO:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONCESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 4.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONCEDENTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.8.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONCESSIONÁRIO pelo CONCEDENTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.8.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Concessionária não poderá sublocar, no todo ou em parte, o espaço objeto da presente concessão, em hipótese alguma, tampouco poderá afixar propagandas comerciais nas paredes ou em qualquer outro local da área cedida. Outras atividades comerciais exploradas por vendedores ambulantes, deverão ser precedidas de autorização pelo concessionário, ficando a critério deste, sua permissão ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujo efeito não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços CONCESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O CONCESSIONÁRIO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Municipal n. 225/09 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



14.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ipu-CE, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento

Ipu-Ce, ____ de _____ de 20__.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:.



GOVERNO MUNICIPAL DE

IPU

O Progresso continua



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Processo: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072024CEADM**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, para fins do Processo licitatório de Concorrência Eletrônica nº 0072024CEADM, que cumpre com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, pela não empregabilidade menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ: _____, Sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório 0072024CEADM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____/____ de _____ de 2024.

(representante legal, RG e CPF)



GOVERNO MUNICIPAL DE
IPU
O Progresso continua



ANEXO VI

PLANTA DE SETORIZAÇÃO DO PARQUE BICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.11.05.02 – A Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia **03 de Dezembro de 2024 às 09h**, estará abrindo processo na Modalidade Concorrência Eletrônica- sob Nº 2024.11.05.02. **Objeto é Contratação para execução da urbanização da entrada da cidade do Município de General Sampaio.** No Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>; <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> o Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - www.generalsampaio.ce.gov.br. Informações pelo Telefone: (85) 33571088 ou no Endereço: Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, General Sampaio, Ceará. **General Sampaio-CE, 13 de Novembro de 2024. Lourenço Silva Abreu – Agente de Contratação.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO Nº P348291/2024 – ADESÃO Nº AD24010 – SMS – A Secretária Municipal da Saúde comunica a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 057/2024, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 044/2023, Processo Administrativo Nº 56023/2023, realizado pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC do Estado do Maranhão. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços para Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliários diversos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **CONTRATADA:** LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.604.236/0001-62. **VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1500100200; 07.01.10.302.0073.2376.44905200.1632000000. **Sobral-CE, 12 de Novembro de 2024. Leticia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0072024CEADM – Pelo o presente aviso e cumprimento a Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público para conhecimento de todos a Concorrência Eletrônica Nº 0072024CEADM, cujo o Objeto é a **Seleção de pessoa jurídica para concessão onerosa do uso de espaço público e do restaurante da Bica do Ipu, mediante contrato de concessão para operação, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, junto à Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Ipu-CE.** Data de Abertura: **09 de Dezembro de 2024** - Horário: **09h** - Local de Realização da Licitação: <https://bnccompras.org.br> - Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos Links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, <https://ipu.ce.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Ipu-CE, 13 de Novembro de 2024. Francisco Josemar Pereira Peres – Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCA – EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.2024 – Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Contrato de Gestão, com vistas a contratação de Organização Social, assim qualificada na forma da Lei Municipal nº 003/2021 e do Decreto Municipal nº 028/2021, para o gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços no HOSPITAL REGIONAL DE ITAIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.779.749/0001-32. A partir do presente termo aditivo fica alterada a cláusula 7ª do contrato original. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 13/11/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusulas 1ª e 11ª do contrato de gestão. **Itaipoca-CE, 13 de Novembro de 2024. Vanessa Bezerra Coutinho – Secretária Executiva da Secretaria de Saúde.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE006/2024-SRP. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-Ce – Através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ST-PE006/2024-SRP, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Data do certame: **02 de Dezembro de 2024 às 08:00hs** (Horário de Brasília-DF), o edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Avenida Francisco França Cambráia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE, ou através dos sites: compras.m2atecnologia.com.br - <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/> - **José Higo dos Reis Rocha – Pregoeiro. Senador Pompeu (CE), 13 de Novembro de 2024.**

 Prefeitura Municipal de Chorozinho. O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 29 de novembro de 2024. Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, o PREGAO Nº 2024.11.12.027-PE-SMS-SRP. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.** O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://chorozinho.ce.gov.br/> - Portal do TCE-CE: <https://www.tce.ce.gov.br/> e PNCP: www.pncp.gov.br. **Chorozinho-CE, 12 de novembro de 2024. Elaine Cristina de Moraes Costa Silva - Agente de Contratação.**

ESTADO DO CEARÁ – A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio da Secretária Municipal de Saúde torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.010/2024-PERP, que tem como objeto o **registro de preços visando a aquisição de combustível de interesse das Diversas Secretarias do Município de Maranguape-CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licitamais Brasil dar-se-á do dia **14/11/2024** até o dia **29/11/2024** às **09h00min**. Abertura das Propostas: **29/11/2024** às **10:00min** (horário de Brasília). **Maria Cleonice dos Santos Caldas – Secretária de Saúde do Município de Maranguape/CE, em 12 de novembro de 2024.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Regente: Agente de Contratação – Processo Originário: Concorrência Eletrônica nº PCS-CE-01.221024-SEINFRA – Objeto: Recomposição de pavimentação em pedra tosca, meio fio, drenagem e esgoto na sede e distritos do município de Santa Quitéria/CE – Data de Abertura: 03/12/2024 – Horário: 09H00M – Link de Acesso ao Edital: <https://bnccompras.com> | <https://www.santaquitéria.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnccompras.com> – Agente de Contratação: José Fabiano Vieira.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPOCA – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005.20/2024 – O Município de Itaipoca, por meio da Secretaria de Cultura, torna público o Chamamento Público para a **Seleção de projetos para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artístico-culturais do Município de Itaipoca para realização de eventos culturais.** As inscrições ocorrerão no período de **14 de Novembro a 28 de Novembro de 2024**, serão gratuitas e realizadas EXCLUSIVAMENTE, pelo Site: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>. O Referido Edital nos sites eletrônicos do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br ou da Prefeitura Municipal de Itaipoca: <https://itaipoca.ce.gov.br>. **Itaipoca-CE, 13 de Novembro de 2024. Shirley Jane da Silva Lavour – Secretária Executiva da Secretaria de Cultura.**

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
 COMUNICAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Eletrobras Chesf, localizada na rua Delmiro Gouvêa, 333 – Bongí, Recife-PE, CNPJ. Nº 33.541.368/0001-16, torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso nº 371/2024, com validade até 08/11/2027, da Subestação 230/69kV Milagres, localizada no município de Milagres, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.



